



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**O ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGPLAN**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [--]/2016

**ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE
GARANTIDOR**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA, DESTINADA À REESTRUTURAÇÃO, AMPLIAÇÃO,
QUALIFICAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES VAPT
VUPT DO ESTADO DE GOIÁS**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

O presente Contrato de Nomeação de Agente Garantidor é celebrado entre:

- (i) **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGPLAN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na [--], no Município de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º [--], neste ato representada pelo Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, Sr. [--], doravante denominada **PODER CONCEDENTE**;
- (ii) **COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS – GOIÁS PARCERIAS**, sociedade de economia mista, com sede na [--], no Município de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º [--], neste ato representada por seu Presidente, Sr. [--], doravante denominada **GOIÁS-PARCERIAS**;
- (iii) **[CONCESSIONÁRIA]**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na [--], no Município de [--], Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º [--], neste ato representada na forma de seus instrumentos societários, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**;
- (iv) **[INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]**, [inserir natureza jurídica], com sede na [--], inscrita no CNPJ sob o n.º [--], neste ato representado por [--], doravante denominada **AGENTE GARANTIDOR**;

PODER CONCEDENTE, GOIÁS-PARCERIAS, CONCESSIONÁRIA e AGENTE GARANTIDOR, quando em conjunto, denominados **PARTES**;

CONSIDERANDO QUE:

1. O **PODER CONCEDENTE** instaurou procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, destinado à reestruturação, ampliação, qualificação, implantação, operação e gestão de Unidades de Atendimento Integrado ao Cidadão, localizadas no Estado de Goiás, tudo com vistas à modernização do **PROGRAMA VAPT VUPT (LICITAÇÃO)**;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

2. Após a adjudicação do objeto da **LICITAÇÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** celebrou com o **PODER CONCEDENTE** o Contrato de Concessão Administrativa n.º [--] **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;

3. Na forma prevista no **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, pela execução de seu objeto a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento, mensalmente, de **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** a ser paga pelo **PODER CONCEDENTE CONTRAPRESTAÇÃO**;

4. Também, conforme disposto no **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, com a finalidade de garantir as obrigações pecuniárias assumidas pelo **PODER CONCEDENTE** face à **CONCESSIONÁRIA**, bem como de garantir os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, a **GOIÁS-PARCELIAS** pretende constituir, sob sua titularidade **GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** e **GARANTIA DE INVESTIMENTOS**, a serem administradas pelo **AGENTE GARANTIDOR**;

5. Nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, à **CONTA VINCULADA** será destinado montante equivalente a 06 (seis) **CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS CHEIAS**;

6. A **GOIÁS-PARCELIAS** vinculará, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, de forma irrevogável e irretroatável e até o término do **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, os recebíveis oriundos de [--] **RECEITA VINCULADA**, para fins de compor os valores depositados na **CONTA VINCULADA** e para sua recomposição, no caso de utilização dos recursos da **CONTA VINCULADA** em razão de inadimplemento do **PODER CONCEDENTE**;

7. De acordo com o quanto disposto no **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, o **PODER CONCEDENTE** constituirá, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, a **GARANTIA DE INVESTIMENTOS**, com o objetivo de garantir os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo, para tanto, estabelecer com o **AGENTE GARANTIDOR**, sistema de custódia dos direitos indicados, destinados à constituição de referida garantia.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

8. A execução da **GARANTIA DE INVESTIMENTOS** se iniciará quando restar caracterizado o **EVENTO DE CAUSA**;

9. O **AGENTE GARANTIDOR** está de acordo em atuar como administrador da **GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** e da **GARANTIA DE INVESTIMENTOS**, também, como agente de gestão e custódia dessas garantias;

Tem entre si justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE GARANTIDOR**, doravante denominado **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas.

1. NOMEAÇÃO DO AGENTE GARANTIDOR

1.1. O **PODER CONCEDENTE** e a **GOIÁS-PARCELIAS**, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nomeiam e constituem o [-] como **AGENTE GARANTIDOR**, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar a **GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** e a **GARANTIA DE INVESTIMENTOS**, de acordo com os termos e condições previstos neste instrumento.

1.2. O **AGENTE GARANTIDOR**, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos no **CONTRATO** e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

1.3. Exceto nos casos expressamente previstos no **CONTRATO**, os deveres e responsabilidades do **AGENTE GARANTIDOR** estarão limitados aos termos e cláusulas nele presentes, sendo certo que o mecanismo de garantia ora contemplado somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito e assinado pelas **PARTES**.

2. CONTA VINCULADA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

2.1. Na mesma data de assinatura do **CONTRATO**, a **GOIÁS-PARCERIAS**, na qualidade de interveniente-anuente do **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, procederá à abertura da **CONTA VINCULADA** em seu nome, junto ao **AGENTE GARANTIDOR**.

2.2. Tal como determinado no **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, o depósito, pela **GOIÁS PARCERIAS**, na **CONTA VINCULADA**, do valor correspondente às 06 (seis) **CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS CHEIAS**, como forma de garantir as obrigações pecuniárias assumidas pelo **PODER CONCEDENTE** no **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, deverá ser realizado da seguinte forma:

2.2.1. O depósito do valor correspondente à primeira **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA** ocorrerá quando da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**; o depósito do valor correspondente à segunda **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA** ocorrerá 02 meses após o primeiro depósito aqui referido e, assim, sucessivamente, até que o valor correspondente à sexta e última **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA** seja realizado no 10.º (décimo) mês, a contar da data da realização do primeiro depósito.

2.2.2. A **GOIÁS-PARCERIAS** se compromete a manter na **CONTA VINCULADA**, durante todo o prazo da Concessão Administrativa, montante correspondente a 06 (seis) **CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS CHEIAS**, doravante denominado, **SALDO MÍNIMO DE GARANTIA**, observados os reajustes e revisões previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

2.2.3. Durante o período compreendido na Subcláusula 2.2.1. acima, e até que se perfaça o montante correspondente às 06 (seis) **CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS CHEIAS**, o **PODER CONCEDENTE** complementarará respectivos valores, para que se atinja o valor a ser garantido, sendo que, para tanto, dará, em penhor, Ações Ordinárias Nominativas da Empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO**, conforme previsto no Anexo XIII, do **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, o que será realizado da seguinte forma



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

e na seguinte proporção: a cada R\$ 1,00 (um Real) garantido, serão penhorados R\$ 1,30 (um Real e trinta centavos) em Ações Ordinárias.

2.2.4. Na medida em que as **CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS CHEIAS** forem depositadas, o penhor das Ações Ordinárias Nominativas será proporcionalmente cancelado, de modo a liberar a totalidade das Ações penhoradas quando se completar o depósito das 06 (seis) **CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS CHEIAS**;

2.2.5. Sempre que houver um aumento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA**, decorrente da entrada de novas unidades em operação ou do aumento de **DEMANDA PROJETADA**, o **PODER CONCEDENTE** deverá complementar o valor da **CONTA VINCULADA** de modo que esta sempre contenha 06 (seis) **CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS CHEIAS** vigentes no presente momento.

2.3. Caberá ao **AGENTE GARANTIDOR** informar à **CONCESSIONÁRIA**, mensalmente, o **SALDO MÍNIMO DE GARANTIA**, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.

2.4. Independentemente de inadimplemento, em sendo necessário o complemento de recursos para atingir o **SALDO MÍNIMO DE GARANTIA**, observar-se-á o procedimento descrito no **CONTRATO**, exigindo-se que a **GOIÁS-PARCERIAS** destine à **CONTA VINCULADA** uma parte ou a totalidade da **RECEITA VINCULADA**, conforme o caso.

3. GARANTIA DE INVESTIMENTOS

3.1. Em até [--] dias, contados da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** e do **CONTRATO DE PENHOR** (Anexo XIII, do **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**), o **PODER CONCEDENTE** deverá penhorar, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, [--] mil Ações Ordinárias Nominativas da Empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO**, equivalentes a R\$ [--] ([--]), correspondentes aos investimentos que a **CONCESSIONÁRIA** realizará nos próximos 12 (doze) meses.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- 3.1.1. O valor do investimento a ser realizado pela **CONCESSIONÁRIA** se baseará em seu plano de negócios e no modelo econômico-financeiro, que é parte da Proposta Comercial da **CONCESSIONÁRIA**, formulada quando do procedimento licitatório.
- 3.1.2. Sempre no primeiro mês (janeiro) de cada novo ano, deverá o **PODER CONCEDENTE** penhorar novas ações, de modo complementar, perfazendo-se o total de investimentos previstos pela **CONCESSIONÁRIA** para o correspondente ano.
- 3.1.3. As Ações Ordinárias Nominativas da Empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO** serão dadas em penhor da seguinte forma e na seguinte proporção: a cada R\$ 1,00 (um Real) investido, serão penhorados R\$ 1,30 (um Real e trinta centavos) em Ações Ordinárias.
- 3.1.4. O mecanismo constante desta Subcláusula funcionará ao longo da execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, de modo que o valor das ações penhoradas seja equivalente ao seguinte saldo:

$$\textit{Investimento total} = \textit{Investimento inicial} - \textit{Depreciações} + \textit{Reinvestimentos}$$

3.2. Todos os recursos, a qualquer tempo, depositados na **CONTA VINCULADA**, bem como as ações penhoradas como **GARANTIA DE INVESTIMENTOS**, serão de titularidade da **GOIÁS PARCERIAS**, contudo, até o término da vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, serão considerados recursos destinados em benefício exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**, em consonância com o mecanismo de garantia previsto neste **CONTRATO**. Desta forma, todos e quaisquer recursos assim destinados terão, exclusivamente e para fins orçamentários e fiscais, a constituição da garantia objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE GARANTIDOR

4.1. O **AGENTE GARANTIDOR** somente estará obrigado a cumprir qualquer instrução para a aplicação ou liberação do saldo existente na **GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** e da **GARANTIA DE**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

INVESTIMENTOS, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade, que (i) esteja de acordo com os termos e condições deste **CONTRATO**, (ii) esteja de acordo com os termos e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, ou (iii) seja uma decisão final exarada por um juízo competente.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, o **AGENTE GARANTIDOR** terá as seguintes obrigações:

4.2.1. Informar imediatamente à **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, sobre eventual descumprimento, por parte da **GOIÁS-PARCELIAS** e/ou do **PODER CONCEDENTE**, das obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** que possa implicar em qualquer forma de prejuízo à garantia;

4.2.2. Enviar à **CONCESSIONÁRIA**, à **GOIÁS-PARCELIAS** e ao **PODER CONCEDENTE**, mensalmente, até o 5.^o (quinto) dia útil do mês subsequente ao do respectivo fechamento, os extratos mensais relativos à **CONTA VINCULADA** e o saldo das ações em penhor da **GARANTIA DE INVESTIMENTOS**, quando aplicável;

4.2.3. Prestar contas à **CONCESSIONÁRIA**, à **GOIÁS-PARCELIAS** e/ou ao **PODER CONCEDENTE** (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados de tal solicitação, ou, então, em prazo superior, dependendo da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 30 (trinta) dias; ou (ii) após a sua eventual substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição, ficando ajustado que, caso uma decisão judicial venha a determinar a referida prestação de contas ou informações, deverão tais informações ser prestadas dentro do prazo legal consignado; e

4.2.4. Realizar a gestão da **GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** e da **GARANTIA DE INVESTIMENTOS**, conforme determinado neste **CONTRATO**.

4.3. Fica entendido e ajustado que o **AGENTE GARANTIDOR**:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- 4.3.1. Não estará obrigado a aceitar quaisquer instruções, exceto conforme previsto na subcláusula 4.1, acima;
- 4.3.2. Não possuirá qualquer responsabilidade no âmbito do **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, de forma que seus deveres são exclusivamente aqueles decorrentes do mandato ora outorgado;
- 4.3.3. Sem prejuízo de suas obrigações nos termos deste **CONTRATO**, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções recebidas de acordo com este **CONTRATO**, inclusive com relação à aplicação e liberação de recursos relativos à **GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** e à **GARANTIA DE INVESTIMENTOS**;
- 4.3.4. Não possui qualquer participação na **GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** e na **GARANTIA DE INVESTIMENTOS**, agindo somente como **AGENTE GARANTIDOR** e gestor dos recursos ali depositados.

5. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA E PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

- 5.1. Os recursos de titularidade da **GOIÁS-PARCERIAS** depositados na **CONTA VINCULADA**, serão movimentados exclusivamente pelo **AGENTE GARANTIDOR**.
- 5.2. Não havendo o recebimento, pelo **AGENTE GARANTIDOR**, de notificação de inadimplemento, doravante denominada **NOTIFICAÇÃO**, e verificada a suficiência do SALDO MÍNIMO DE GARANTIA, o **AGENTE GARANTIDOR** somente terá a obrigação de enviar para as PARTES os extratos mensais da **CONTA VINCULADA**, nos termos previstos neste instrumento.
- 5.3. Caso o **PODER CONCEDENTE** não efetue, total ou parcialmente, o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO** na respectiva data de vencimento e a **CONCESSIONÁRIA** opte por acionar o mecanismo de garantia previsto neste instrumento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, a partir do quinto dia útil imediatamente subsequente,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

encaminhar ao **AGENTE GARANTIDOR**, com cópia para a **GOIÁS-PARCELIAS** e para o **PODER CONCEDENTE**, **NOTIFICAÇÃO** com a indicação do valor devido, anexando a correspondente Nota Fiscal de cobrança vencida, conforme o caso, e indicando a conta bancária para a transferência dos recursos.

5.3.1.Recebida a **NOTIFICAÇÃO**, o **AGENTE GARANTIDOR** comunicará tal situação ao **PODER CONCEDENTE**, por escrito, facultando-lhe a quitação do valor inadimplido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4. Em persistindo o inadimplemento por parte do **PODER CONCEDENTE**, o **AGENTE GARANTIDOR** deverá transferir da **CONTA VINCULADA** para a conta indicada pela **CONCESSIONÁRIA**, em até 02 (dois) dias úteis após o envio da comunicação prevista na subcláusula 5.3.1, acima, os recursos equivalentes ao valor da **CONTRAPRESTAÇÃO** não quitada.

5.5. Após a execução da garantia, o **AGENTE GARANTIDOR** notificará a **GOIÁS-PARCELIAS** e o **PODER CONCEDENTE**, com cópia para a **CONCESSIONÁRIA**, exigindo que a **GOIÁS-PARCELIAS** proceda ao repasse da **RECEITA VINCULADA** à **CONTA VINCULADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da **NOTIFICAÇÃO**, de forma a recompor o **SALDO MÍNIMO DE GARANTIA**.

5.5.1.A não recomposição do **SALDO MÍNIMO DE GARANTIA**, nos termos indicados neste **CONTRATO**, sujeitará o **PODER CONCEDENTE** às penalidades previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

5.5.2.Recomposto o **SALDO MÍNIMO DE GARANTIA**, o **AGENTE GARANTIDOR** enviará, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do depósito, correspondência informando tal situação à **CONCESSIONÁRIA**, anexando, no respectivo comunicado, o comprovante da aplicação de valores na **CONTA VINCULADA**.

5.6. A **CONCESSIONÁRIA** reconhece que o mecanismo da **GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** somente pode ser utilizado em caso de inadimplemento, por parte do **PODER CONCEDENTE**, das obrigações



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

pecuniárias decorrentes do **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, não servindo para o pagamento de obrigação de natureza diversa, ou de mesma natureza, mas ainda não exigível.

6. GESTÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA

6.1. Os recursos depositados na **CONTA VINCULADA** deverão ser investidos pelo **AGENTE GARANTIDOR** em instrumentos de investimento emitidos pelo próprio **AGENTE GARANTIDOR**, ou, então, ou por outra instituição financeira de primeira linha, em Reais, que apresentem, cumulativamente, (i) prazo de vencimento compatível com o prazo, termos e condições deste **CONTRATO**, (ii) possibilidade de resgate a qualquer tempo, com a finalidade de possibilitar a utilização dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA**, nos termos deste **CONTRATO**, (iii) remuneração compatível com padrões de mercado para instrumentos de investimento semelhantes, (iv) baixo risco, conforme atestado por agências de *rating* em conformidade com a regulamentação vigente, conforme esta possa ser aplicável, e (v) permanência em custódia junto a instituição devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil doravante denominada **INVESTIMENTOS PERMITIDOS**.

7. GESTÃO DA GARANTIA DE INVESTIMENTOS

7.1. O **AGENTE GARANTIDOR** manterá em custódia os direitos objeto do **CONTRATO DE PENHOR**, conforme Anexo XIII, do **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, destinados à constituição da **GARANTIA DE INVESTIMENTOS**.

7.2. A execução de referida garantia se dará nos termos em que dispõe o **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, no **CONTRATO DE PENHOR** e observados os seguintes procedimentos:

7.2.1. O **AGENTE GARANTIDOR** somente estará obrigado a cumprir qualquer instrução para a liberação dos direitos custodiados, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

que (i) esteja de acordo com os termos e condições deste **CONTRATO**, (ii) seja uma **NOTIFICAÇÃO** específica oriunda da **CONCESSIONÁRIA** ou (iii) seja uma decisão final exarada por um juízo competente.

7.3. O **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** concordam em observar todos os dispositivos contidos no **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** no tangente aos mecanismos de solução de conflitos, para proceder à avaliação e validação dos itens e valores a indenizar.

7.4. O processo de execução da **GARANTIA DE INVESTIMENTOS** será iniciado pela **CONCESSIONÁRIA** com a **NOTIFICAÇÃO** do **EVENTO DE CAUSA**, bem como com a indicação dos investimentos realizados a serem ressarcidos, ao **AGENTE GARANTIDOR** e este, por sua vez, notificará o **PODER CONCEDENTE** a respeito. Caberá, assim, à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da **NOTIFICAÇÃO** ao **AGENTE GARANTIDOR**, apresentar ao **AGENTE GARANTIDOR** a comprovação documental dos itens físicos (materiais e serviços) e econômico-financeiros realizados, de modo a conter as informações necessárias à comprovação do **EVENTO DE CAUSA**.

7.5. Restando comprovada a ocorrência do **EVENTO DE CAUSA**, o **AGENTE GARANTIDOR** comunicará o **PODER CONCEDENTE** a respeito das condições e valores a serem cobertos por meio da execução da **GARANTIA DE INVESTIMENTOS**, cabendo ao **AGENTE GARANTIDOR** a sua operacionalização. O **PODER CONCEDENTE** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação do **AGENTE GARANTIDOR**, ressarcir a **CONCESSIONÁRIA** pelos investimentos realizados.

7.6. Caso não ocorra o ressarcimento do **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, referido na Subcláusula 7.5 acima, o **AGENTE GARANTIDOR** procederá à venda das ações colocadas como **GARANTIA DE INVESTIMENTOS** e à sua execução, de modo a ressarcir a **CONCESSIONÁRIA** nesse sentido.

7.7. Na hipótese de a **GARANTIA DE INVESTIMENTOS** não ser suficiente para a indenização, o **AGENTE GARANTIDOR** poderá utilizar o saldo da **CONTA VINCULADA**, até o limite dos valores a indenizar.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

7.8. Caberá ao Estado de Goiás, em modalidade a definir, o ressarcimento à **GOIÁS PARCERIAS** do valor relativo a eventual indenização à **CONCESSIONÁRIA** em decorrência da execução da **GARANTIA DE INVESTIMENTOS**.

8. REGISTRO DO CONTRATO

8.1. O **PODER CONCEDENTE** deverá providenciar o registro deste **CONTRATO** no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de sua sede, nos termos do artigo 129, da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua celebração.

8.2. Quaisquer anexos ou aditamentos ao presente **CONTRATO** deverão ser igualmente registrados pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos e prazos previstos na subcláusula 8.1, acima.

8.3. Caso existam despesas incorridas com os registros, estes serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Sem limitação a qualquer direito previsto no **CONTRATO** ou na legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA**:

9.1.1. Deverá exigir que o **AGENTE GARANTIDOR** cumpra as suas obrigações, incluindo o pagamento e a transferência das quantias aqui previstas, de acordo com os termos e condições deste **CONTRATO**;

9.1.2. Poderá contestar qualquer medida tomada pelo **AGENTE GARANTIDOR** em desacordo com este **CONTRATO**;

9.1.3. Poderá iniciar qualquer medida judicial ou extrajudicial em defesa de seus interesses, se o **AGENTE GARANTIDOR** não o fizer.

9.2. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada, sem prejuízo das demais obrigações previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** ou na legislação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

aplicável, a cumprir fielmente este **CONTRATO**, prestando todos os esclarecimentos necessários ao **PODER CONCEDENTE**, à **GOIÁS-PARCELIAS** e ao **AGENTE GARANTIDOR**.

10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA GOIÁS-PARCELIAS

10.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, o **PODER CONCEDENTE** e a **GOIÁS-PARCELIAS**, até a ocorrência de qualquer evento de inadimplemento:

10.1.1. Deverão exigir que o **AGENTE GARANTIDOR** cumpra as suas obrigações, de acordo com os termos e condições deste instrumento;

10.1.2. Poderão contestar qualquer medida tomada pelo **AGENTE GARANTIDOR** em desacordo com este **CONTRATO**.

10.2. O **PODER CONCEDENTE** e a **GOIÁS-PARCELIAS** terão as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável:

10.2.1. Prestar ao **AGENTE GARANTIDOR** todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste **CONTRATO**, bem como demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento, pelo **AGENTE GARANTIDOR**, de suas obrigações nos termos deste **CONTRATO**;

10.2.2. Assistir ao **AGENTE GARANTIDOR**, sempre que solicitado, em qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, presente ou futura, ou em qualquer reclamação que deva necessariamente ser feita a fim de preservar os direitos da **CONCESSIONÁRIA**;

10.2.3. Informar ao **AGENTE GARANTIDOR** e à **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, a existência de qualquer reclamação ou processo judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da **CONCESSIONÁRIA**, os



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

recursos depositados na **CONTA VINCULADA** e a **RECEITA VINCULADA**, bem como a **GARANTIA DE INVESTIMENTOS**.

11. DECLARAÇÕES

11.1. O **AGENTE GARANTIDOR** declara às demais **PARTES** que:

11.1.1. É instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este **CONTRATO** e cumprir as obrigações por ele assumidas no presente **CONTRATO**, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste **CONTRATO**;

11.1.2. O presente **CONTRATO** constitui obrigação legal, válida e vinculativa, podendo ser contra ele executado;

11.1.3. A celebração do presente **CONTRATO** não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer **CONTRATO** que a mesma seja parte.

12. TÉRMINO E LIBERAÇÃO

12.1. Em razão de sua absoluta dependência ao **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, as obrigações previstas neste **CONTRATO** permanecerão em pleno vigor e eficácia até o término do **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

12.2. Não obstante o quanto disposto na subcláusula 12.1, acima, poderão a **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** e a **GOIÁS-PARCEIRIAS**, de comum acordo, optar por rescindir o **CONTRATO**, nos termos previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, notificando o **AGENTE GARANTIDOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

12.3. Da mesma forma, no caso de inadimplemento por parte da **CONCESSIONÁRIA**, do **PODER CONCEDENTE** e/ou da **GOIÁS-PARCERIAS**, poderá o **AGENTE GARANTIDOR** rescindir o **CONTRATO**, notificando as demais **PARTES** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. O **AGENTE GARANTIDOR** deverá renunciar a sua função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse, ou, então, de qualquer outra circunstância que o impeça de exercer suas atribuições, observado o procedimento previsto nesta cláusula.

13. INDIVIDUALIDADE

13.1. Se qualquer disposição do presente **CONTRATO** for considerada nula, ilegal ou inexequível nos termos da lei, em qualquer jurisdição, a disposição em questão será ineficaz tão-somente na medida da sua nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade, não afetando quaisquer outras previsões aqui contidas.

14. DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE GARANTIDOR

14.1. Pela execução dos serviços objeto do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **AGENTE GARANTIDOR** o valor fixo de R\$ [--] ([--] Reais) mensais, o qual deverá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do [--].

15. RENÚNCIAS E ADITAMENTOS; SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

15.1. Todo e qualquer aditamento, renúncia ou modificação dos termos ou disposições do presente **CONTRATO** somente será válido se realizado por escrito e assinado pelas **PARTES**. O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

16. NOTIFICAÇÕES

16.1. Qualquer instrução, **NOTIFICAÇÃO** ou correspondência exigida nos termos deste **CONTRATO** deverá ser repassada por escrito, por meio de mensagem eletrônica ou física, com recibo de entrega, para os endereços abaixo identificados:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

a) Se para o **AGENTE GARANTIDOR**:

[--]

b) Se para o **PODER CONCEDENTE**:

[--]

c) Se para a **GOIÁS-PARCELIAS**:

[--]

d) Se para a **CONCESSIONÁRIA**:

[--]

16.2. Toda e qualquer instrução, **NOTIFICAÇÃO** ou correspondência será considerada entregue, na data de seu recebimento pela Parte a quem esta foi endereçada, mediante a apresentação de protocolo assinado, ou, então, de aviso de recebimento, no caso de transmissão via correio eletrônico.

17. DA ARBITRAGEM

17.1. Quaisquer disputas, conflitos ou discrepâncias de qualquer natureza relacionadas à existência e/ou ao exercício de qualquer direito previsto neste **CONTRATO**; à existência e/ou à ocorrência de qualquer dano; e/ou à interpretação dos termos e condições deste **CONTRATO** (doravante referidos conjuntamente como Conflitos, surjam em relação a este **CONTRATO**, as **PARTES** deverão emvidar seus melhores esforços para solucionar o Conflito. Caso as **PARTES** não cheguem a um consenso com relação ao Conflito existente, qualquer Parte poderá enviar às demais uma **NOTIFICAÇÃO** para que referido Conflito seja submetido à Arbitragem de acordo com esta Cláusula doravante denominada **NOTIFICAÇÃO DE ARBITRAGEM**.

17.2. Mediante a entrega e recebimento de uma **NOTIFICAÇÃO DE ARBITRAGEM**, o Conflito deverá ser resolvido de forma definitiva por Arbitragem constituída perante e de acordo com as regras do Centro de Arbitragem da CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil, em vigor, no que não contrariarem os termos deste **CONTRATO**.

17.3. O local da arbitragem será a Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, salvo se as **PARTES** acordarem de outra forma. A Arbitragem deverá ser conduzida em português



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

e o árbitro nomeado deverá estar habilitado a arbitrar disputas de natureza semelhante, possuindo experiência e conhecimento técnico necessários.

17.4. As **PARTES** concordam que as decisões proferidas pela Arbitragem serão definitivas e vinculativas a este **CONTRATO**. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação de custos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e pequenas despesas. As **PARTES**, neste ato, acordam que cada uma deverá arcar com seus próprios custos durante a condução da Arbitragem, e a Parte à qual for proferida uma sentença arbitral desfavorável deverá reembolsar a outra parte por toda e qualquer despesa e custo razoável incorrido, inclusive, mas sem limitação, honorários advocatícios e despesas com viagens, conforme determinadas pelo juízo arbitral quando do término da Arbitragem.

17.5. As **PARTES** renunciam a qualquer outro tribunal que de outra forma teria competência para julgar qualquer matéria submetida à Arbitragem nos termos desta Cláusula.

18. FORO

18.1. As **PARTES**, com a finalidade de obter medidas urgentes e de executar a sentença final da Arbitragem, elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas à interpretação e à execução deste **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

Goiânia, [--] de [--] de [--].

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGPLAN



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS – GOIÁS PARCERIAS

[CONCESSIONÁRIA]

[INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: